



000001

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018

**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2018

**EMPRESA CONTRATADA: CONTECA – CONTABILIDADE &
SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME**



000012

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

DESPACHO:

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma Do art. 7º, §9º da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a Realização do competente procedimento, de Acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.

Em 02/01/2018

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara
CPF nº 007.452.855-62

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Câmara, especialmente na área contábil, dentre outros vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagramos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2018.

Atenciosamente,

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Diretoria Financeira

A sua excelência o Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba – Sergipe



000023
4

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PROJETO BÁSICO

1 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços obras e fornecimento;

Considerando, ainda, que esta Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

2 – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

3 – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e legais e o regular legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

4 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na elaboração de matérias do legislativo municipal;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas;



000004
4

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

5 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuados.

6 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Diretoria Financeira desta Câmara Municipal.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2018

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Diretoria Financeira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos Santos Costa
José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Deeef
Secretaria da Câmara



000006
4

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF n.º 007.452.855-62

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2018

PROPOSTA: 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
UMBAÚBA - SERGIPE

REFERENTE: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

PREZADO(A) SENHOR(A),

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.535.360/0001-37 e inscrição Municipal n.º 000.1299001-3, sediada na Rua Odorico Alves dos Santos, n.º 189, centro, Itabaianinha - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Manoel Artur Moreira, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SE n.º 3.207, vem, em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários para os serviços relacionados abaixo:

de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos

Será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a partir de sua apresentação. Estão incluídos no preço global as despesas com mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos referente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Sem mais para o momento, e certos da sua atenção, aproveitamos para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME

CNPJ N.º 07.535.360/0001-37

MANOEL ARTUR MOREIRA

CRC/SE N.º 3.207



000008

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA
CNPJ Nº 32.770.521/0001-14

- CONTRATADA:
CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME
CNPJ Nº 07.535.360/0001-37

- OBJETO:

1 – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

1.1 – Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem – se, em especial:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de Serviços Contábeis;
- Assessoria na Elaboração de matérias do Legislativo municipal;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- Informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública;

- BASE LEGAL:

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

- VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:

RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO - 01 - Câmara Municipal Umbaúba

AÇÃO - 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas - 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 000

- VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



000009

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039.414.755-33

Wollace Santos Conceição
Wollace Santos Conceição
Secretário
CPF nº 589.548.565-00

Maria Berlandja Ferreira Cruz
Maria Berlandja Ferreira Cruz
Membro
CPF nº 986.263.025-68



000010

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria nº 37 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de **empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos** entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa **Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli – ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área de controle externo, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de **empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos** onde no universo do Estado de Sergipe, da empresa **Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** se configura com o conceito de notória especialização na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria consultivas administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a **“empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.**



000011

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

....." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à assessoria e consultoria.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o profissional ou **empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)*

CONSIDERANDO, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa



000012



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME**, sempre obtido preço compatível ao praticado por outros profissionais da área.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques

Presidente da C.P.L.

CPF nº 039.414.755-33

Wollace Santos Conceição

Wollace Santos Conceição

Secretário

CPF nº 589.548.565-00

Maria Berlandja Ferreira Cruz

Maria Berlandja Ferreira Cruz

Membro

CPF nº 986.263.025-68



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000013

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2018 para contratação de prestações de serviços contábeis, assessoria e consultoria, junto a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidenta da C.P.L.
CPF nº 039.414.755-33



000014
E

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO CONTRATO ____/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, e a empresa, CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com endereço à Rua Benjamim Constante n.º 152, Centro Umbaúba Sergipe, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, sob CPF n.º 007.452.855-62, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita CNPJ sob o n.º 07.535.360/0001-37, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro - Itabaianinha/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a **prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos**, na Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE PESPASAS: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00



- 000015
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Umbaúba (SE), ____/____ de 2018.



000016



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Câmara Municipal de Umbaúba
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CONTRATANTE

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI-ME
Manoel Artur Moreira
Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 - _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000017
✱

Ofício s/n°

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade, minuta contratual, visando à Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Contabilidade Pública e Contratos Administrativos, desta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
CPF n° 039.414.755-33
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
UMBAÚBA/SE



000018

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PARECER JURÍDICO 02 /2018

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em



000019

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico

Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO
TRIBUTO TM**

Certidão Nº
37232017

C.M.C
1299001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
6636	CONTECA CONT. & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME	07535360000137
Endereço	Complemento	
ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Itabaianinha	SE

ECONÔMICO

Nome Fantasia	Inscrição Municipal
CONTECA LTDA	1299001
Ramo Atividade	Data Início das Atividades
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	09/08/2005

Data Emissão

22/11/2017

Data Validade

21/01/2018

IMPORTANTE

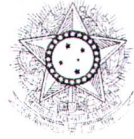
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço. <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1AC6EA53

quarta-feira, 22 de novembro de 2017

TONNY SOUSA SANTOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.535.360/0001-37

Certidão nº: 137275823/2017

Expedição: 20/09/2017, às 08:22:55

Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.535.360/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07535360/0001-37
Razão Social: CONTECA CONT E SERVICOS EMPRESARIAL LTDA ME
Nome Fantasia: CONTECA LTDA
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 CASA / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2017 a 20/01/2018

Certificação Número: 2017122108145411160060

Informação obtida em 21/12/2017, às 09:36:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023
/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA - CONT. & SERVICOS EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:27:32 do dia 20/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2018.


Código de controle da certidão: **A067.39E5.2CCD.14B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.535.360/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2005
NOME EMPRESARIAL CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTECA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ODORICO ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 189	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTUR@CONTECACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (79) 3544-1529 / (79) 9959-2041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2018** às **11:21:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

2

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MANOEL ARTUR MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro(a), data de nascimento 02/07/1964, nº do CPF 289.989.445-53, documento de identidade 506.948, SSP, SE, com domicílio / residência a RUA BENJAMIM CONSTANT, número 212, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SERGIPE, CEP 49.290-000. Único sócio da sociedade CONTECA - CONT. & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA - ME, NIRE 2820036848-0, CNPJ 07.535.360/0001-37, com sede e domicílio na RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, número 189, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SERGIPE, CEP 49.290-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CONTECA - CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CONTECA.

Cláusula Segunda - O objeto será REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, número 189, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SE, CEP 49.290-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 09/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular



M. A. M.

000026

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ITABAIANINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.


ITABAIANINHA-SE, 11 de Abril de 2016.

Manoel Artur Moreira

MANOEL ARTUR MOREIRA

Titular/Administrador

1º OFÍCIO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 SOB Nº: 28600028155
 Protocolo: 16/001005-5, DE 12/04/2016

Marcelo Passos Silva
 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

RECIBO DE RECEBIMENTO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Reconheço a(s) firma(s) *Manoel Artur Moreira*

12 ABR. 2016

Em test. *[Assinatura]* da verdade

O TABELANTE

PODERADO DO ESTADO DE SERGIPE

Manoel Artur Moreira
 Titular/Responsável

RE 005352779

ITABAIANINHA-SE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



000028



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

FATURA MENSAL

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.035-2

223272.3

Nome do Cliente MANOEL ARTUR MOREIRA		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA ODORICO ALVES, 189, ITABAIANINHA, 49290-000			
Grupo/Setor/Relatório/Leituras	Data da Leitura	Hidômetro	Classificação / Economia
407008/00221	24/01/2018	A15G626883	RES: 1
Leit. Anterior 83 Leit. Atual 87 Consumo Faturado (m3) 10 Média de consumo (m3) 2 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 22/12/17 Dias de Consumo 33 Média diária (m3) 0.06 Previsão para Próx. Leit. 23/02/18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Serviços	Valor
AGUA	33,00
ESGOTO	0,00

Mês Referência	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
01/2018	03/02/2018	33,00

EM ATENÇÃO AOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 6.960/10, REITERAMOS O AVISO AOS CONDOMÍNIOS E DEMAIS CLIENTES, DA NECESSIDADE DE INTERLIGAREM OS ESGOTOS SANITÁRIOS DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS, A REDE COLETORES CONSTRUÍDA PELA DESO.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Conformes Totais	Especiênciã Cob.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	44	10	44		44	
Nº de Amostras Analisadas	49	49	49		49	49
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.934/2011	29	15	32		46	46



COMPROVANTE DA DESO	
Matrícula	Vencimento
223272.3	03/02/2018
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$
01/2018 0	33,00

82680000000 330000418203 223272301209 181223272319



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº. 02/2018 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.^(a) Manoel Artur Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 506.948 SSP/SE e do CPF nº 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaianinha - SE, 02 de janeiro de 2018.

Manoel Artur Moreira

MANOEL ARTUR MOREIRA
REPRESENTANTE

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº. 02/2018 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 07.535.360/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. ^(a) Manoel Artur Moreira, portador da Carteira de Identidade nº. 506.948 SSP/SE e do CPF nº. 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Itabaianinha - SE, 02 de janeiro de 2018.



MANOEL ARTUR MOREIRA
(representante legal)



000031
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 02/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, e a empresa, CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com endereço à Rua Benjamim Constante nº 152, Centro Umbaúba Sergipe, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, sob CPF nº 007.452.855-62, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro - Itabaianinha/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a **prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos**, na Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE PESPESAS: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

[Handwritten signature]



- 000032

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Umbaúba (SE), 02 de janeiro de 2018.



000033

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Câmara Municipal de Umbaúba
Fernando Augusto Prado de Santana Costa°
CPF n° 007.452.855-62
CONTRATANTE

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI-ME
Manoel Artur Moreira
Contratado

Testemunhas:

Wallace Santos Conceição
CPF n° 589.548.565-00

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF n° 000.666.855 - 08



000034
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade 02/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade

OBJETO: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli-ME

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 007.452.855-62



000035

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli -ME , cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL



000036

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO CONTRATO n° 02/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.
CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli Ltda
VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento inexigibilidade licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
CPF n° 007.452.855-62



000037
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 02/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli -ME , cujo objeto prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF n° 039.414.755-33
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000038



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda - ME, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039. 414.755-33



000029
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PORTARIA Nº 02 /2018
02 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



000049

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2018, decorrente do Procedimento Licitatório inexigibilidade 02/2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

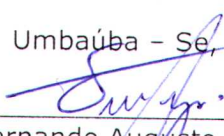
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli-ME	Serviços de Assessoria e Conas Áreas de Contabilidade Pública e Contratos administrativos	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2018.

X


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62